



Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 145 de 10 de DEZEMBRO de 1976 =

- Dispõe sobre o Orçamento Plurianual para o triênio de 1977/1979 -

DR. AMÉRICO KACHAN, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1977/1979, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 60 da Constituição do Brasil, compreende uma estimativa de Despesa de Capital, para o período supra, no valor de Cr\$-5.085.300,00 (cinco milhões, oitocentos e cinco mil e trezentos cruzeiros).-

ARTIGO 2º - Constarão dos orçamentos anuais, dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta Lei, que serão anualmente reajustados, acrescentando-lhes os programas de mais de um exercício de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.-

ARTIGO 3º - Para o cumprimento dos programas estabelecidos nesta Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operação de crédito, bem como, realizar convênios com entidades públicas e privadas.-

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 10 de dezembro de 1976.-

DR. AMÉRICO KACHAN
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, em 10 de dezembro de 1976.-

JORGE LUIZ DE MOURA COELHO
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO